

CNPJ: 08.924.813/0001-80 Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 111/2022

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU de aposentado(a).

Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de IPTU por Atividade Religiosa.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de isenção tributaria de ASSOCIAÇÃO BÍBLIC E CULTURAL DE BAYEUX, procedimento 0154/2022.

Verifica-se que o contribuinte requer isenção de IPTU em virtude de ser imóvel de propriedade de templo religioso, conforme art. 150, VI, alínea "b", da CF/88.

Verifica-se que a requerente é proprietário do imóvel sequencial 1030505.0 nesse Município.

Anexou documentos: exposição de motivos, RG do Diretor-Presidente, conta da CAGEPA e escritura pública.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

O art. 211 do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de isenção de IPTU em determinadas hipóteses, vejamos:

1



CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Art. $211 - S\tilde{a}o$ isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I-os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;

II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência:

III – os contribuintes que percebam 'bolsa família' ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

IV – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;

V- os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas, observados os requisitos fixados em Regulamento.

 VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;

Verifica-se, conforme documento anexo, e consulta simples ao sistema, que o(a) requerente CUMPRE os requisitos legais, um salário e um único imóvel.

Sendo assim, diante da intenção da lei de garantir aos menos abastados a isenção, é possível a isenção, SOMENTE E SOMENTE SÓ, do IPTU 2022, visto que em relação a 2021/anos anteriores deve haver requerimento no ano corrente para fins de verificação do cumprimento dos requisitos ANO A ANO, até o último dia útil do exercício em que ocorreu o fato gerador, também não é possível, com as provas nos autos, afirmar se a(o) requerente já era aposentada em anos anteriores.



CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

EM RELAÇÃO À DÍVIDA DA TAXA DE TCR:

O CTM previu isenção de IPTU, basta verificar a leitura do art. 48, MAS NÃO DO TCR, que possui natureza jurídica de TAXA.

Portanto, **não há isenção dos TCR's** inscritos na dívida ativa, nem mesmo do ano de 2022

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto <u>se vislumbra possibilidade de isenção DO IPTU SOMENTE DO ANO 2022,</u> em virtude do cumprimento do requisito de imóvel único e renda de um salário previsto no art. 48, III, do CTM, <u>NO ENTANTO NÃO HÁ ISENÇÃO EM RELAÇÃO A 2021 E ANOS ANTERIORES.</u>

Em relação a 2021 e anos anteriores deve haver requerimento no ano corrente para fins de verificação do cumprimento dos requisitos ANO A ANO, até o último dia útil do exercício em que ocorreu o fato gerador, também não é possível, com as provas nos autos, afirmar se o(a) requerente já era aposentado(a) na data do FATO GERADOR em anos anteriores.

Já em relação aos TCR's, NÃO HÁ ISENÇÃO por ausência de previsão legal e por se tratar de TAXA, não imposto.



CNPJ: 08.924.813/0001-80 Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida desoneração após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, 28 de maio de 2022.

Rogério dos Santos Falcão Procurador-Geral do Município OAB/PB nº 20.987

Ringson Monteiro De Toledo Sub-Procurador

Abraão Dantas Queiroz Procurador Municipal OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri Procurador Municipal OAB/PB 19.593